Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6057/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8184/2018
PROTOCOLO	: 1918477
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VALDIR LUIZ SARTOR
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR DO FUNDO E PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 41/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 41/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, celebrado entre o Município de Deodápolis, por intermédio do Fundo de Saúde, e a empresa Vipe Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda. – ME - objetivando a realização de exames de ultrassonografia em geral, disponibilizando profissional médico capacitado, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, gestor do Fundo e prefeito.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12365/2021 (peça 105) que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 41/2018, os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável pelo Órgão com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12365/2021, o gestor do Fundo de Saúde e prefeito de Deodápolis interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1584/2022, prolatado no Processo TC/8184/2018/001, foi desprovido, mantendo-se inalterados os termos da deliberação recorrida.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Valdir Luiz Sartor, gestor do Fundo e prefeito do Município de Deodápolis, quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12365/2021, mantida pelo Acórdão AC00-1584/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o gestor do Fundo de Saúde e prefeito de Deodápolis, Valdir Luiz Sartor, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12365/2021, mantida pelo Acórdão AC00-1584/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 112).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc